



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## CONTRATO Nº 31/2020

Ref.: Dispensa de Licitação nº 09/2020

Processo Administrativo nº 2.822/2020

Ratificada em: 28/05/2020

Objeto: Arrendamento de Cascalheira

Pelo presente instrumento de Contrato de Arrendamento, que fazem de um lado o Município de São Sepé, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Leocarlos Girardello, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente arrendatário e de outro lado o senhor Servil Bonfilho Martini, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 201.943.740-68, portador da Carteira de Identidade nº 3044030736 SSP/DI RS, residente e domiciliado na localidade de Lajeado Grande, município de São Sepé, RS, de ora em diante denominado arrendador, ajustam entre si o que segue:

Cláusula 1ª – O arrendador é legítimo proprietário e possuidor de uma gleba de terras, com a extensão de 2,5 ha, situada na localidade de Lajeado Grande, neste Município.

Cláusula 2ª – O arrendador cede para o arrendatário, a gleba da 2,5 ha, dentro da área maior, para a exploração e extração dessaibro de cascalho, que será demarcada de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Área destinada à cascalheira deverá ser cercada pelo ARRENDATÁRIO e após o término do arrendamento, a cerca deverá retornar ao local de origem.

Cláusula 3ª – O presente contrato será por 12 (doze) meses a contar de **01/06/2020** a **01/06/2021** podendo ser renovado por igual período, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) meses desde que atenda às necessidades do Município, no que concerne ao tipo de cascalho de uso do Município, sendo que ao término desse período, a gleba deverá ser devolvida desocupada e recuperada sem ônus ao Arrendador;

Parágrafo Único – Referido contrato só terá validade enquanto existir o material objeto deste, ocasião em que poderá ser rescindido pelo arrendatário, sem qualquer indenização ao arrendador, independente de aviso prévio.

Cláusula 4ª – O valor deste arrendamento será de **R\$ 1.250,00** (mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor anual de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente mediante a apresentação do respectivo recibo.

Parágrafo § 1º – Em caso de renovação este contrato será reajustado pelo IPCA;

Parágrafo § 2º – Convalida o pagamento da competência do mês de outubro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula 5ª – O arrendatário não pode transferir o presente contrato, subarrendar, ceder, emprestar o imóvel ou parte dele, sem prévio aviso e expresse consentimento do arrendador, bem como não pode mudar a destinação do imóvel, objeto deste contrato.

Cláusula 6ª – O arrendatário se compromete em regularizar sua situação junto aos órgãos competentes, em tudo que se relacionar com a exploração e extração de cascalho, sem ônus ao arrendador.

Cláusula 7ª – Fica o arrendatário eximido de qualquer responsabilidade civil e criminal a que não der causa.

Cláusula 8ª – A despesa decorrente do presente contrato será efetuada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral

Projeto/Atividade: 2.111 – Manutenção e conservação de Estradas Vicinais

Código reduzido: 1.570 – Outros serviços terceiros pessoa física

Recurso: 0001 – livre

Natureza da despesa: 33903699

Cláusula 9ª – As partes elegem o foro desta cidade, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

Por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 4 vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de maio de 2020.

Leocarlos Girardello  
Prefeito Municipal  
Arrendatário

Servil Bonfilho Martini  
Proprietário  
Arrendador

Testemunhas: Elex Alexomjous Santos Gabriela Riemiz